



LEI Nº 1.261/91.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação a área que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação a área de propriedade do Sr. ARMANDO MENDES TRINDADE, com a seguinte descrição:

Área com 204,50 m<sup>2</sup>, medindo 91,00 de frente, lado direito com 4,50, fundos com 91,00 e o lado esquerdo é o vértice da referida área, com os seguintes limites:

Frente: Rua Giovani Toscano de Brito

Fundos: com a área desmembrada

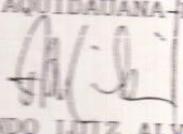
Lado Direito: Rua Dari Barcelos

Lado Esquerdo: é o vértice Rua Giovani Toscano de Brito c/ José Alves Ribeiro.

Artigo 2º - As despesas de transmissão de propriedade correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 14 DE OUTUBRO DE 1.991.

  
Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI N<sup>o</sup> 1.261/91.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação a área que menciona e dá ou tras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono e pro mulgo a seguinte Lei.

Artigo 1<sup>o</sup> - Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação a área de propriedade do Sr. ARMANDO MENDES TRINDADE, com a seguinte descrição:

Área com 204,50 m<sup>2</sup>, medindo 91,00 de frente, lado direito com 4,50, fundos com 91,00 e o lado esquerdo é o vértice da referida área, com os seguintes limites:

Frente: Rua Giovani Toscano de Brito

Fundos: com a área desmembrada

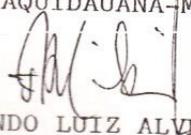
Lado Direito: Rua Dari Barcelos

Lado Esquerdo: é o vértice Rua Giovani Toscano de Brito c/ José Alves Ribeiro.

Artigo 2<sup>o</sup> - As despesas de transmissão de propriedade correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 14 DE OUTUBRO DE 1.991.

  
Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal